



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 479, DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2012, do Senador Paulo Bauer, que *altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para isentar do pagamento de direitos autorais a utilização de obras artísticas e culturais por entidades que especifica, em eventos beneficentes destinados a angariar fundos para manutenção e funcionamento próprios.*

RELATOR: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao crivo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2012, que pretende isentar do pagamento de direitos autorais as entidades filantrópicas, escolas, creches e entidades religiosas que utilizem obras artísticas e culturais em eventos beneficentes promovidos com a finalidade de angariar fundos para manutenção e funcionamento próprios.

Para tanto, a proposição, de autoria do Senador Paulo Bauer, acrescenta um inciso IX ao art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que elenca as modalidades de utilização de obras artísticas, literárias e científicas que não estão sujeitas ao pagamento de direitos autorais.

A cláusula de vigência estabelece que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

O projeto foi apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que concluiu pela rejeição da matéria, e vem agora para decisão da CCT em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A matéria vem ao exame desta Comissão, nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal.

Do ponto de vista da técnica legislativa, não se verifica a necessidade de fazer reparos ao PLS nº 61, de 2012, já que a proposição se mostra em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Do mesmo modo, não se identificam vícios de constitucionalidade formal, pois a matéria situa-se no âmbito da competência legislativa da União e das atribuições do Congresso Nacional, nos termos, respectivamente, dos arts. 22, inciso IV, e 48, inciso XII, da Lei Maior. Tampouco ultrapassa os limites da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, § 1º, da Constituição.

Com relação ao mérito, no entanto, consideramos haver restrições importantes à aprovação do PLS nº 61, de 2012, pelas razões que passamos a expor.

Preliminarmente, registre-se que a proteção ao direito autoral está prevista no inciso XXVII do art. 5º da Constituição de 1998, que assegura, como garantia fundamental, que “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras”. Do ponto de vista infralegal, a matéria é regida pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

No que se refere ao objeto da proposição em exame, ressalte-se que o diploma legal revogou a exigência do fim lucrativo para a proteção do direito autoral em representações e execuções públicas, presente na lei anterior.

Com efeito, o art. 73 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, trazia expressamente a necessidade de verificação da finalidade de lucro para a proteção do direito autoral.

No entanto, algumas decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entenderam dispensável o fim lucrativo, dando prevalência à garantia constitucional sobre a letra da lei hoje revogada.

Cite-se, por exemplo, o julgamento do REsp nº 471.110 – DF, DJ de 19/05/2003, onde o relator, Ministro Ari Pargendler, afirmou que “o trabalho artístico deve ser remunerado por quem dele aproveita, tenha ou não o empreendimento intuito de lucro, direto ou indireto”. Acompanhando o relator, o Ministro Castro Filho consignou seu entendimento de que “a ninguém é lícito fazer cortesia com bem alheio”.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou o Recurso Especial nº 8973 – SP, publicado no Diário da Justiça de 05/08/1991, constando da ementa do acórdão, sobre o pagamento de direitos autorais, que “o pagamento dessa verba decorre não apenas do lucro, indireto ou potencial, pela captação e predisposição da clientela em consequência da sonorização do ambiente, mas pela opção legislativa em valorizar o trabalho e o talento do artista” e que “a reprodução dos sons não pode ensejar a apropriação do labor alheio e da criação intelectual, merecedores da proteção jurídica”.

Na mesma linha, consideramos que a imposição, pelo Estado, de nova hipótese para isenção ao direito autoral, acaba por acarretar prejuízo exclusivo ao autor das obras culturais, com inadmissível violação ao seu direito constitucionalmente protegido.

Por fim, ressalte-se que, conforme entendemos, o direito autoral não é uma barreira ao acesso dos indivíduos aos bens artísticos e culturais. Pelo contrário, ao proteger os autores, ele estimula a produção de obras artísticas e culturais, ampliando o acesso da sociedade a esses bens.

Por essas razões, entendemos que a proposição em exame não deve prosperar.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2012.

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE , Presidente

Senador TELMÁRIO MOTA , Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 28ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 04 de agosto de 2015 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Cristovam Buarque (PDT) <i>M. Buarque</i>	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT) <i>L. Martins</i>	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP) <i>I. Cassol</i>	5. Gladson Cameli (PP) <i>G. Cameli</i>
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PSD)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB) <i>M. Crivella</i>	1. Eduardo Amorim (PSC) <i>E. Amorim</i>
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 61 DE 2012

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT e PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT e PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE - PDT/DF				1. ZEZE PERRELLA - PDT/MG			
LASIER MARTINS - PDT/RS		X		2. JORGE VIANA - PT/AC			
WALTER PINHEIRO - PT/BA				3. DELCÍDIO DO AMARAL - PT/MS			
ANGELA PORTELA - PT/RR				4. TELMÁRIO MOTA - PDT/RR	X		
IVO CASSOL - PP/RO				5. GLADSON CAMELI - PP/AC	X		
TITULARES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB e PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MAIORIA (PMDB e PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP - PMDB/RO				1. SANDRA BRAGA - PMDB/AM			
JOÃO ALBERTO SOUZA - PMDB/MA				2. EDISON LOBÃO - PMDB/MA			
SÉRGIO PETECÃO - PSD/AC				3. (VAGO)			
OMAR AZIZ - PSD/AM		X		4. ROSE DE FREITAS - PMDB/ES			
HELIO JOSE - PSD/DF		X		5. (VAGO)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB e DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB e DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE - DEM/AP				1. JOSÉ AGRIPINO - DEM/RN			
ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB/SP		X		2. (VAGO)			
FLEXA RIBEIRO - PSDB/PA		X		3. (VAGO)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL e PCdoB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL e PCdoB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ MEDEIROS - PPS/MT				1. FERNANDO BEZERRA COELHO - PSB/PE			
RANDOLFE RODRIGUES - PSOL/AP				2. ROBERTO ROCHA - PSB/MA			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC e PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC e PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA - PRB/RJ		X		1. EDUARDO AMORIM - PSC/SE		X	
VINCENTINHO ALVES - PR/TO				2. (VAGO)			

Quórum: TOTAL: 10
Votação: TOTAL: 9 SIM: 0 NÃO: 9 ABS: 0

ANEXO II, ALA ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 04/08/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
PLS nº 61 de 2012
Fls. 18

Nina G.

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente



Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Memorando nº. 028/2015 – CCT

Brasília, 04 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS

Assunto: Rejeição de PLS em caráter terminativo

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, rejeitou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 61 de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, que “Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para isentar do pagamento de direitos autorais a utilização de obras artísticas e culturais por entidades que especifica, em eventos beneficentes destinados a angariar fundos para manutenção e funcionamento próprios”.

Atenciosamente,

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática**